



## Ministério de Minas e Energia

### Consultoria Jurídica

#### PORTARIA Nº 86, DE 9 DE MARÇO DE 2010.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de concessão, permissão, autorização ou registro de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, interessada na habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, deverá solicitar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o enquadramento do respectivo Projeto de Infraestrutura ao referido Regime.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Portaria MME nº 319, de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“g) os Contratos de Comercialização de Energia de Reserva - CER.” (NR)

Art. 3º A Portaria MME nº 319, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A. A pessoa jurídica vencedora das licitações de que tratam os incisos II e III do art. 3º poderá solicitar a aprovação de seu projeto ao REIDI anteriormente à obtenção da respectiva outorga, desde que homologado e adjudicado o objeto do certame licitatório.

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o **caput** fica dispensada de informar o número do ato de autorização, permissão ou concessão.

§ 2º A solicitação de aprovação deve ser efetuada pela pessoa jurídica para a qual será concedida a outorga.

§ 3º A aprovação do projeto ao REIDI, na forma deste artigo, não gera direito à concessão de outorga, sendo esta aprovação solicitada por conta e risco da requerente.

§ 4º A Portaria de aprovação do projeto ao REIDI, nos termos deste artigo, será anulada no caso da não emissão da outorga, por qualquer motivo, à pessoa jurídica cujo projeto tenha sido aprovado ao REIDI.” (NR)

Art. 4º O Anexo II da Portaria MME nº 319, de 2008, passa a vigorar com a redação dada no Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.3.2010.

**ANEXO****“ANEXO II****FÓRMULAS DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI**

**A) FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - PESSOA JURÍDICA SOB REGIME DE LUCRO REAL COM CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE POR QUANTIDADE:** (para atendimento da apuração prevista no § 1º, do art. 4º da Portaria MME nº 319, de 26 de dezembro de 2008)

**A.I)** para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime NÃO CUMULATIVO de Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_1 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] - \sum_{j=1}^{48} \left[ \left( \frac{\sum_{m=1}^M X_m}{48} \right) \times \frac{1}{(1+t)^{(j)}} \right]$$

em que:

$V_1$  = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime não cumulativo;

$X$  = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês  $m$  para o titular do projeto habilitado ao REIDI;

$t = 0,0089$ , taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

$m$  = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 1 (um) e  $M$ , sendo 1 (um) o mês de habilitação ao REIDI; e

$M$  = número de meses entre a data de habilitação do titular do projeto ao REIDI e a data a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria;

**A.II)** para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime CUMULATIVO de PIS e COFINS, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_2 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] - \sum_{j=1}^{24} \left[ \left( \frac{\sum_{m=1}^M X_m}{24} \right) \times \frac{1}{(1+t)^{(j)}} \right]$$

em que:

$V_2$  = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime cumulativo;

$X$  = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês  $m$  para o titular do projeto habilitado ao REIDI;

$t = 0,0089$ , taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

$m$  = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 1 (um) e  $M$ , sendo 1 (um) o mês de habilitação ao REIDI; e

$M$  = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR ao REIDI e a data a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria;

**A.III)** para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo agente CO-HABILITADO, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do Contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_3 = \sum_{m=1}^M \left[ Y_m \times (1+t)^{(M-m)} \right]$$

em que:

$V_3$  = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do agente co-habilitado;

$Y$  = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês  $m$  para o agente co-habilitado ao REIDI contratado pelo titular, conforme relatório de que trata o inciso II do § 2º do art. 4º desta Portaria;

$t = 0,0089$ , taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

$m$  = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 1 (um) e  $M$ , sendo 1 (um) o mês de habilitação ao REIDI; e

$M$  = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR ao REIDI e a data a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria;

**A.IV)** o valor a ser deduzido do PREÇO DE VENDA da energia comercializada ao longo de todo o contrato será obtido pela seguinte forma:

$$VF = V \times \left( \frac{T \times (1+T)^A}{(1+T)^A - 1} \right) \times \frac{1}{GF \times 8760}$$

em que:

$VF$  = valor em R\$/MWh a ser deduzido do PREÇO DE VENDA do Contrato;

$V = V_1 + V_2 + V_3$ ;

$T = 0,1125$ , equivalente à meta do Banco Central para a taxa SELIC em setembro de 2007;

$A$  = número de anos remanescentes do Contrato; e

$GF$  = garantia física do gerador, publicada pelo MME, ou, para os casos de Contratos no âmbito do PROINFA, a energia de referência do projeto;

**B) FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI – PESSOA JURÍDICA SOB REGIME DE LUCRO PRESUMIDO COM CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE POR QUANTIDADE:** (para atendimento da apuração prevista no § 1º, do art. 4º da Portaria MME nº 319, de 26 de dezembro de 2008)

**B.I)** o TITULAR DO PROJETO habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}]$$

em que:

$V$  = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular e do habilitado com fornecedores sujeitos ao regime não cumulativo;

$X$  = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês  $m$  para o titular do projeto habilitado ao REIDI, ou para o agente co-habilitado;

$t = 0,0089$ , taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

$m$  = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 1 (um) e  $M$ , sendo 1 (um) o mês de habilitação ao REIDI; e

$M$  = número de meses entre a data de habilitação do titular do projeto ao REIDI e a data a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria;

**B.II)** o valor a ser deduzido do PREÇO DE VENDA da energia comercializada ao longo de todo o contrato será obtido pela seguinte forma:

$$VF = V \times \left( \frac{T \times (1+T)^A}{(1+T)^A - 1} \right) \times \frac{1}{GF \times 8760}$$

em que:

$VF$  = valor em R\$/MWh a ser deduzido do PREÇO DE VENDA do Contrato;

$T = 0,1125$ , equivalente à meta do Banco Central para a taxa SELIC em setembro de 2007;

$A$  = número de anos remanescentes do Contrato; e

$GF$  = garantia física do gerador, publicada pelo MME, ou, para os casos de Contratos no âmbito do PROINFA, a energia de referência do projeto;

**C) FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - PESSOA JURÍDICA SOB REGIME DE LUCRO REAL COM CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE POR DISPONIBILIDADE:** (para atendimento da apuração prevista § 1º do art. 4º da Portaria MME nº 319, de 26 de dezembro de 2008)

**C.I)** para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime NÃO CUMULATIVO de Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do Contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_1 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] - \sum_{j=1}^{48} \left[ \left( \frac{\sum_{m=1}^M X_m}{48} \right) \times \frac{1}{(1+t)^{(j)}} \right]$$

em que:

$V_1$  = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime não cumulativo;

$X$  = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês  $m$  para o titular do projeto habilitado ao REIDI;

$t = 0,0089$ , taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

$m$  = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 1 (um) e  $M$ , sendo 1 (um) o mês de habilitação ao REIDI; e

$M$  = número de meses entre a data de habilitação do titular do projeto ao REIDI e a data a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria;

**C.II)** para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime CUMULATIVO de PIS e COFINS, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do Contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_2 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] - \sum_{j=1}^{24} \left[ \left( \frac{\sum_{m=1}^M X_m}{24} \right) \times \frac{1}{(1+t)^{(j)}} \right]$$

em que:

$V_2$  = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime cumulativo;

$X$  = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês  $m$  para o titular do projeto habilitado ao REIDI;

$t = 0,0089$ , taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

$m$  = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 1 (um) e  $M$ , sendo 1 (um) o mês de habilitação ao REIDI; e

$M$  = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR ao REIDI e a data a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria;

**C.III)** para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo agente CO-HABILITADO, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do Contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_3 = \sum_{m=1}^M \left[ Y_m \times (1+t)^{(M-m)} \right]$$

em que:

$V_3$  = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do agente co-habilitado;

$Y$  = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês  $m$  para o agente co-habilitado ao REIDI contratado pelo titular, conforme Relatório de que trata o inciso II do § 2º do art. 4º desta Portaria;

$t = 0,0089$ , taxa mensal equivalente ao valor anual da Meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

$m$  = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 1 (um) e  $M$ , sendo 1 (um) o mês de habilitação ao REIDI; e

$M$  = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR ao REIDI e a data a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria;

**C.IV)** o valor total a ser deduzido da RECEITA DE VENDA do contrato será aquele proporcional à quantidade de energia comercializada no Ambiente de Comercialização Regulada - ACR ao longo de todo o Contrato frente à totalidade da garantia física do titular do projeto, na seguinte forma:

$$VF = V \times \left( \frac{T \times (1+T)^A}{(1+T)^A - 1} \right) \times \frac{ECACR}{GF}$$

em que:

$VF$  = valor total em R\$/ano a ser deduzido da RECEITA DE VENDA do Contrato;

$V = V_1 + V_2 + V_3$ ;

$T = 0,1125$ , equivalente à meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007; e

$A$  = número de anos remanescentes do Contrato;

$ECACR$  = Energia comercializada no Ambiente de Comercialização Regulado, em megawatts-médios;

$GF$  = garantia física do gerador, publicada pelo MME.

**D) FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - PESSOA JURÍDICA SOB REGIME DE LUCRO PRESUMIDO COM CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE POR QUANTIDADE:** (para atendimento da apuração prevista no § 1º, do art. 4º da Portaria MME nº 319, de 26 de dezembro de 2008)

**D.I)** o TITULAR DO PROJETO habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V = \sum_{m=1}^M \left[ X_m \times (1 + t)^{(M-m)} \right]$$

em que:

V = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular e do habilitado com fornecedores sujeitos ao regime não cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês *m* para o titular do projeto habilitado ao REIDI, ou para o agente co-habilitado;

*t* = 0,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

*m* = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 1 (um) e M, sendo 1 (um) o mês de habilitação ao REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do titular do projeto ao REIDI e a data a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria;

**D.II)** o valor total a ser deduzido da RECEITA DE VENDA do contrato será aquele proporcional à quantidade de energia comercializada no Ambiente de Comercialização Regulada - ACR ao longo de todo o Contrato frente à totalidade da garantia física do titular do projeto, na seguinte forma:

$$VF = V \times \left( \frac{T \times (1 + T)^A}{(1 + T)^A - 1} \right) \times \frac{ECACR}{GF}$$

em que:

VF = valor total em R\$/ano a ser deduzido da RECEITA DE VENDA do Contrato;

T = 0,1125, equivalente à meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007; e

A = número de anos remanescentes do Contrato;

ECACR = Energia comercializada no Ambiente de Comercialização Regulado, em megawatts-médios;

GF = garantia física do gerador, publicada pelo MME.” (NR)